



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Divinópolis, 08 de novembro de 2.017.

Ofício nº 0334/GP-CM/11-2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Exmo Senhor

Adair Otaviano de Oliveira

Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: Apresenta veto

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e respeitosamente, comunico que, amparado na prerrogativa que me outorga o artigo 62, IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda com fulcro no artigo 51, §1º do mesmo dispositivo legal, decido por vetar totalmente a Proposição de Lei nº CM 039/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se plantar uma árvore em lote cuja largura seja superior a 10m², bem como seja compelido o proprietário do referido imóvel a instalar uma lixeira

Cumpre registrar que o Executivo Municipal vê com bons olhos a intenção dos ilustres Edis em aprimorar a legislação municipal e está ciente das boas intenções que movem as ações dos nobres Vereadores, especialmente no que diz respeito à questão ambiental, como é o intuito da Proposição já mencionada.

Entretanto, há certas nuances que, cremos, deverão ser analisadas mais detidamente, conforme passaremos a expor.

Ora determinar a instalação de uma lixeira e uma árvore, nos lotes cuja largura ultrapasse 10m², causará potencial prejuízo para a boa fluidez de pedestres nas calçadas, contrariando de sobremaneira a Lei 12.587/2012 que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como irá desestimular a economia local, na medida em que tal obrigação seguramente consistirá em mais um empecilho para que os proprietários de lotes não edifiquem qualquer empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Por outro lado, condicionar a entrega do habite-se ao cumprimento de tal obrigação é exercício forçoso e contrário a todo ordenamento jurídico e também ao interesse público.

Senhor Presidente, com todo respeito, temos como perfeitamente possível o incremento, a difusão de lixeiras específicas para cada tipo de resíduo, mas isto após estudo técnico que mostre qual o quantitativo e qual espécie de descarte prepondera numa e noutra área de circulação pública dentro de nossa cidade.

Dessarte, senhor Presidente, veto, integralmente, a Proposição de Lei CM-039/2017.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, despedimo-nos, reiterando nossos votos de respeito e consideração,

Cordialmente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal